



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00215

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 18/11/2013

MEDIDA PROVISÓRIA

PÁGINA

MPV 627/2013

AUTOR:

Deputado Paulo Landim

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. xx. O artigo 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

§ 1º.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente, sendo aplicável a alíquota de 15% no caso da base negativa de instituições financeiras e assemelhadas.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Adaptar a legislação a alíquota correta aplicável ao saldo de Base Negativa a ser utilizada no caso de Instituição Financeira é de 15%, nos termos do artigo 17, da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que alterou a redação do artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, abaixo transcrito:

"Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)"

CÓDIGO

PAULO LANDIM

NOME DO PARLAMENTAR

PI

UF

PTB

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 16h30

Tiago Brum - Matr. 256058